



Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.244, de 7 de julho de 2009 e a errata ao mesmo Decreto, datada de 13 de julho de 2009, exarado pelo Prefeito Municipal de Terra Roxa, o qual declara situação de emergência na área do município, em face da ocorrência de estiagens (CODAR NE.SES 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**WASHINGTON ALVES DA ROSA,**  
Chefe da Casa Militar

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

**DECRETO 5175**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 15/2009, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido nos protocolados sob nºs 7.661.852-6 e 9.631.803-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Gestão Comercial, ofertado no período letivo de agosto de 2005 a dezembro de 2008, vinculado ao Curso de Graduação em Administração da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, Campus CEDETEG - Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 1.649 (mil, seiscentas e quarenta e nove) horas/aula, ofertado no período noturno, com 50 (cinquenta) vagas, regime de matrícula semestral, integralização curricular mínima de 02 (dois) e máxima de 3 (três) anos.

Art. 2º Fica devidamente apreciada a nova matriz curricular, com 1.600 (um mil e seiscentas) horas, em vigor a partir do ano letivo de 2009.

Art. 3º Ficam convalidados os estudos realizados no período letivo de agosto de 2005 a dezembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 30 de julho 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**LYGIA LUMINA PUPATTO,**  
Secretária de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

**DECRETO 5176**

Introduz alteração nº 311ª no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 69/09, aprovado na 134ª reunião ordinária do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, a seguinte alteração:

Alteração 311ª Ficam prorrogados, para 31 de dezembro de 2009, os prazos previstos (Convênio ICMS 69/09):

a) nos itens 6, 7, 8, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 33, 35, 36, 37, 38, 43, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 62, 63, 65, 68, 69, 80, 87, 93, 99, 100, 111, 115, 116, 117, 122, 125, 136 e 137, todos do Anexo I;

b) nos itens 1, 2, 7, 8, 8-A, 9, 10, 12, 12-A, 13, 14, 15 e 18, todos do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.8.2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**HERON ARZUA,**  
Secretário de Estado da Fazenda

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

**DECRETO 5177**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NOELY GIASSON BAU, RG nº 3.343.877-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran de 3ª Categoria - Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito - DETRAN, no município de Medianeira.

II - Exonerar, a pedido, HERMOGÊNIO BATISTA, RG nº 1.133.356-7, do cargo, em comissão, Chefe de Ciretran de 3ª Categoria - Símbolo 4-C, do referido Departamento, a partir de 27 de julho de 2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

332/2009

**DECRETO 5178**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar KELLI REGINA ALBANESE, RG nº 8.363.802-8, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a partir de 1º de agosto de 2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**NELSON GARCIA,**  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Emprego e Promoção Social

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

**DECRETO 5179**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANA APARECIDA LEME, RG nº 12.846.603-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2009, ficando exonerado EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, RG nº 5.874.256-2.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

**DECRETO 5180**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, NORMELIO BONATTO, RG nº 1.275.224-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional - Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a partir de 16 de julho de 2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

**DECRETO 5181**

Amplia a área do PARQUE FLORESTAL DE IBICATU em 245,73 hectares, somando a área total de 302,74 hectares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, com fulcro na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que institui e disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e atendendo as disposições da Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, ambos com alterações posteriores, que cria e implanta a Secretaria de Estado do Meio

Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, estabelecendo dentre as competências deste, a organização e implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, a Lei Florestal do Estado do Paraná, que determina, dentre outras providências, a adequação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Paraná - SEUC/PR ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, observadas as demais normas legais pertinentes, estribado nos documentos técnicos e demais registros e dados constantes dos procedimentos administrativos protocolados no Sistema Integrado de Documentos pelo IAP sob nº 9.764.310-5,

DECRETA:

Art. 1º O PARQUE FLORESTAL DE IBICATU, criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto nº 4.835, de 15 de fevereiro de 1982 com área de 57,0120 hectares (23,6 alqueires), fica acrescido de 245,73 hectares, passando a contar com aproximadamente 302,74 hectares, conforme mapa e memorial descritivo anexos que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A área definitiva do PARQUE será estabelecida após demarcação em campo e publicada através de Portaria do IAP.

Art. 2º A administração do PARQUE FLORESTAL DE IBICATU permanece sob responsabilidade e competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que deve tomar todas as providências necessárias à sua implementação.

§ 1º Para cumprir os objetivos do PARQUE, o IAP poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, em especial com instituições de ensino, extensão e pesquisa e entidades do terceiro setor, nacionais ou internacionais.

§ 2º O IAP poderá, mediante decisão técnica fundamentada, implementar a ampliação do PARQUE FLORESTAL DE IBICATU por etapas, desde que respeitados os prazos legais para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 3º A regularização fundiária do PARQUE FLORESTAL DE IBICATU será realizada em conjunto pelo IAP e pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, criado pela Lei nº 14.889, de 04 de novembro de 2005.

§ 1º Os recursos necessários para regularização fundiária do PARQUE serão oriundos de dotações orçamentárias, do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, de compensações ambientais, e/ou captação junto a organismos nacionais ou internacionais, sempre descontados os passivos ambientais.

§ 2º O IAP procederá ao levantamento dos autos administrativos e judiciais, em especial de Ações de Execução Fiscal e de Ações Cíveis Públicas incidentes sobre imóveis e seus proprietários ou posseiros inseridos dentro do perímetro do Parque, bem como de quaisquer outros ônus que sobre eles pesem, que serão descontados dos valores a serem pagos à conta de indenizações, acordos, mediante compensatórias ou qualquer outra forma de aquisição dos imóveis inseridos no perímetro do PARQUE.

Art. 4º Os órgãos públicos da Administração direta e indireta e os concessionários de serviços públicos prestarão o apoio necessário à transferência para o IAP dos imóveis sob sua responsabilidade que estejam inseridos dentro do perímetro do PARQUE.

Art. 5º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis de domínio privado inseridos no perímetro do PARQUE, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, em especial dos seus artigos 3º, alínea K e p, 10, 15 e 15-A.

§ 1º Não ocorrerá caducidade da decretação de utilidade pública prevista no caput, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Artigo 225, § 1º, inciso III e na Constituição do Estado do Paraná, Artigo 207, § 1º, inciso XV, que derrogaram a parte final da primeira sentença do artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/41.

§ 2º Ficam o IAP e o ITCG autorizados a alegar urgência e requerer imissão provisória na posse dos imóveis desapropriados, de acordo com as necessidades da implantação do PARQUE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**ROBERTO REQUIÃO,** **LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,**  
Governador do Estado **Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos**

**ENIO JOSÉ VERRI,**  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Coordenação Geral

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5181/2009**

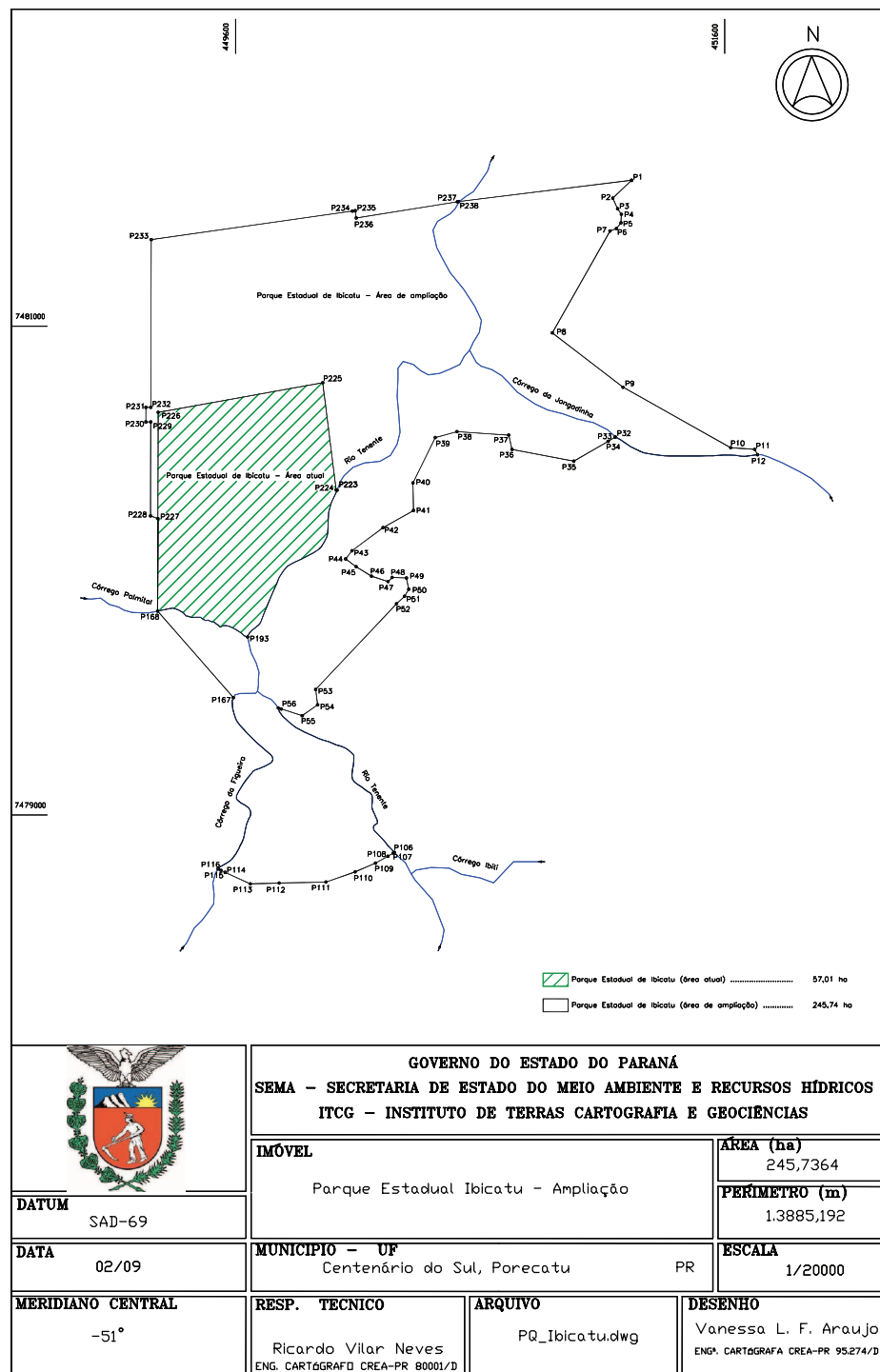
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

**MEMORIAL DESCRITIVO**

IMÓVEL: Parque Estadual Ibicatu - Ampliação;  
MUNICÍPIO: Centenário do Sul, Porecatu;  
ÁREA: 245.738 ha;  
PERÍMETRO(m): 13884.23 m.

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se se no ponto denominado 'P1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC - 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 451218.960 m e N= 7481596.704 m, situado no limite com a Fazenda Jangadinha; deste segue confrontando com a referida Fazenda com o azimute de 226°19'14" e a distância de 106.07 m até o ponto 'P2' (E=451142.251 m e N=7481523.452 m); deste segue com o azimute de 155°23'58" e a distância de 47.54 m até o ponto 'P3' (E=451162.041 m e N=7481480.228 m); deste segue com o azimute de 146°24'29" e a distância de 27.36 m até o ponto 'P4' (E=451177.178 m e N=7481457.438 m); deste segue com o azimute de 182°37'47" e a distância de 34.92 m até o ponto 'P5' (E=451175.576 m e N=7481422.559 m); deste segue com o azimute de 218°21'54" e a distância de 29.97 m até o ponto 'P6' (E=451156.972 m e N=7481399.057 m); deste segue com o azimute de 249°08'13" e a distância de 27.69 m até o ponto 'P7' (E=451131.101 m e N=7481389.197 m); deste segue com o azimute de 209°31'24" e a distância de 478.89 m até o ponto 'P8' (E=450895.114 m e N=7480972.486 m); deste segue com o azimute de 127°36'37" e a distância de 364.71 m até o ponto 'P9' (E=451184.031 m e N=7480749.907 m); deste segue com o azimute de 119°19'16" e a distância de 504.98 m até o ponto 'P10' (E=451624.319 m e N=7480502.615 m); deste segue com o azimute de 93°51'50" e a distância de 98.80 m até o ponto 'P11' (E=451722.895 m e N=7480495.957 m); deste segue com o azimute de 153°03'57" e a distância de 24.50 m até o ponto 'P12' (E=451733.991 m e N=7480474.118 m); deste segue a jusante pelo Córrego da Jangadinha com a distância de 600.13 m até o ponto 'P32' (E=451153.100 m e N=7480546.839 m); deste segue confrontando com a Fazenda Jangadinha com o azimute de 238°12'46" e a distância de 1.66 m até o ponto 'P33' (E=451151.687 m e N=7480545.963 m); deste segue com o azimute de 238°12'46" e a distância de 33.14 m até o ponto 'P34' (E=451123.521 m e N=7480528.508 m); deste segue com o azimute de 240°00'00" e a distância de 162.20 m até o ponto 'P35' (E=450983.055 m e N=7480447.410 m); deste segue com o azimute de 280°46'25" e a distância de 257.47 m até o ponto 'P36' (E=450730.121 m e N=7480495.539 m); deste segue com o azimute de 347°17'14" e a distância de 60.10 m até o ponto 'P37' (E=450716.895 m e N=7480554.166 m); deste segue com o azimute de 273°48'32" e a distância de 212.44 m até o ponto 'P38' (E=450504.924 m e N=7480568.278 m); deste segue com o azimute de 254°45'51" e a distância de 92.06 m até o ponto 'P39' (E=450416.098 m e N=7480544.085 m); deste segue com o azimute de 206°05'43" e a distância de 206.53 m até o ponto 'P40' (E=450325.253 m e N=7480358.608 m); deste segue com o azimute de 178°58'34" e a distância de 112.92 m até o ponto 'P41' (E=450327.271 m e N=7480245.709 m); deste segue com o azimute de 240°34'43" e a distância de 142.54 m até o ponto 'P42' (E=450203.117 m e N=7480175.691 m); deste segue com o azimute de 233°18'47" e a distância de 158.60 m até o ponto 'P43' (E=450075.934 m e N=7480080.937 m); deste segue com o azimute de 217°54'26" e a distância de 42.34 m até o ponto 'P44' (E=450049.919 m e N=7480047.528 m); deste segue com o azimute de 126°45'11" e a distância de 53.33 m até o ponto 'P45' (E=450092.651 m e N=7480015.615 m); deste segue com o azimute de 121°35'47" e a distância de 73.89 m até o ponto 'P46' (E=450155.584 m e N=7479976.904 m); deste segue com o azimute de 107°48'43" e a distância de 71.19 m até o ponto 'P47' (E=450223.357 m e N=7479955.129 m); deste segue com o azimute de 45°00'49" e a distância de 23.96 m até o ponto 'P48' (E=450240.301 m e N=7479972.065 m); deste segue com o azimute de 92°23'04" e a distância de 58.14 m até o ponto 'P49' (E=450298.393 m e N=7479969.646 m); deste segue com o azimute de 168°06'23" e a distância de 46.98 m até o ponto 'P50' (E=450308.075 m e N=7479923.676 m); deste segue com o azimute de 210°16'06" e a distância de 33.62 m até o ponto 'P51' (E=450291.131 m e N=7479894.643 m); deste segue com o azimute de 227°23'03" e a distância de 44.81 m até o ponto 'P52' (E=450258.156 m e N=7479864.304 m); deste segue com o azimute de 223°18'58" e a distância de 482.21 m até o ponto 'P53' (E=449927.351 m e N=7479513.461 m); deste segue com o azimute de 172°51'56" e a distância de 63.11 m até o ponto 'P54' (E=449935.189 m e N=7479450.840 m); deste segue com o azimute de 234°26'55" e a distância de 77.19 m até o ponto 'P55' (E=449872.386 m e N=7479405.958 m); deste segue com o azimute de 287°53'01" e a distância de 90.30 m até o ponto 'P56' (E=449786.445 m e N=7479433.689 m); deste segue com o azimute de 287°53'01" e a distância de 12.28 m até o ponto 'P57' (E=449774.756 m e N=7479437.460 m); deste segue a montante pelo Rio Tenente com a distância de 857.71 m até o ponto 'P106' (E=450249.238 m e N=7478846.981 m); deste segue confrontando com a Fazenda Jangadinha com o azimute de 238°59'08" e a distância de 5.87 m até o ponto 'P107' (E=450244.209 m e N=7478843.958 m); deste segue com o azimute de 238°59'08" e a distância de 24.92 m até o ponto 'P108' (E=450222.851 m e N=7478831.117 m); deste segue com o azimute de 241°04'30" e a distância de 58.07 m até o ponto 'P109' (E=450172.022 m e N=7478803.029 m); deste segue com o azimute de 246°40'21" e a distância de 90.85 m até o ponto 'P110' (E=450088.595 m e N=7478767.052 m); deste segue com o azimute de 250°46'29" e a distância de 126.51 m até o ponto 'P111' (E=449969.145 m e N=7478725.396 m); deste segue com o azimute de 268°52'02" e a distância de 191.54 m até o ponto 'P112' (E=449777.644 m e N=7478721.609 m); deste segue com o azimute de 268°09'18" e a distância de 117.62 m até o ponto 'P113' (E=449660.089 m e N=7478717.822 m); deste segue com o azimute de 294°41'59" e a distância de 113.19 m até o ponto 'P114' (E=449557.256 m e N=7478765.119 m); deste segue com o azimute de 296°02'57" e a distância de 19.04 m até o ponto 'P115' (E=449540.150 m e N=7478773.481 m); deste segue com o azimute de 296°02'57" e a distância de 13.19 m até o ponto 'P116' (E=449528.300 m e N=7478779.272 m); deste segue a jusante pelo Córrego da Figueira com a distância de 910.29 m até o ponto 'P167' (E=449591.073 m e N=7479480.065 m); deste segue confrontando com a Fazenda Ibicatu com o azimute de 318°47'09" e a distância de 470.13 m até o ponto 'P168' (E=449281.314 m e N=7479833.723 m); deste segue a jusante pelo Córrego Palmiral com a distância de 407.34 m até o ponto 'P193' (E=449649.112 m e N=7479728.124 m); deste segue a jusante pelo Rio Tenente com a distância de 742.70 m até o ponto 'P223' (E=450015.015 m e N=7480328.707 m); deste segue confrontando com o Parque Estadual de Ibicatu com o azimute de 287°16'27" e a distância de 4.03 m até o ponto 'P224' (E=450011.169 m e N=7480329.903 m); deste segue com o azimute de 352°53'27" e a distância de 442.17 m até o ponto 'P225' (E=449956.445 m e N=7480768.677 m); deste segue com o azimute de 259°46'30" e a distância de 684.05 m até o ponto 'P226' (E=449283.263 m e N=7480647.248 m); deste segue com o azimute de 180°08'14" e a distância de 434.96 m até o ponto 'P227' (E=449282.221 m e N=7480212.287 m); deste segue confrontando com a Fazenda Santa Lina com o azimute de 290°34'10" e a distância de 32.14 m até o ponto 'P228' (E=449252.131 m e N=7480223.579 m); deste segue com o azimute de 0°09'08" e a distância de 384.41 m até o ponto 'P229' (E=449253.152 m e N=7480607.992 m); deste segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 20.00 m até o ponto 'P230' (E=449233.155 m e N=7480607.992 m); deste segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 60.00 m até o ponto 'P231' (E=449233.155 m e N=7480667.992 m); deste segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 20.14 m até o ponto 'P232' (E=449253.298 m e N=7480667.992 m); deste segue com o azimute de 0°08'19" e a distância de 686.00 m até o ponto 'P233' (E=449254.957 m e N=7481353.990 m); deste segue com o azimute de 81°55'21" e a distância de 830.64 m até o ponto 'P234' (E=450077.359 m e N=7481470.704 m); deste segue com o azimute de 81°55'22" e a distância de 11.77 m até o ponto 'P235' (E=450089.016 m e N=7481472.359 m); deste segue com o azimute de 171°53'47" e a distância de 30.00 m até o ponto 'P236' (E=450093.245 m e N=7481442.658 m); deste segue com o azimute de 80°54'25" e a distância de 419.20 m até o ponto 'P237' (E=450507.175 m e N=7481508.906 m); deste segue com o azimute de 81°23'12" e a distância de 4.63 m até o ponto 'P238' (E=450511.749 m e N=7481509.599 m); deste segue confrontando com a Fazenda Jangadinha com o azimute de 82°58'42" e a distância de 712.55 m até o ponto 'P1' (E=451218.960 m e N=7481596.704 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 245.738 ha.


**DECRETO 5182**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO, RG nº 6.996.307-2, GABRIELA BINKO, RG nº 7.302.336-0 e BARBARA CYNTHIA LOURENÇO, RG nº 9.206.812-9, para exercerem, em comissão, o cargo de Auxiliar Artístico - Símbolo 8-C, do Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO,**  
Secretária de Estado da Cultura

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

**DECRETO 5183**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, MARIA AIDA MEDA, RG nº 1.136.818-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão - Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de julho de 2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

**ROBERTO REQUIÃO,**  
Governador do Estado

**GILBERTO BERGUJO MARTIN,**  
Secretário de Estado da Saúde

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil